

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第43/2020號行政命令

Ordem Executiva n.º 43/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區政府與博鰲亞洲論壇秘書處簽署《戰略合作備忘錄》。

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Memorando de Cooperação Estratégica», com o Secretariado do Fórum Boao para a Ásia.

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十一月四日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第213/2020號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條，第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款(三)項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二零年十二月一日零時起，不擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的非本地居民，倘在入境前十四天在內地逗留，且屬家庭團聚或其他與澳門特別行政區有密切聯繫的例外情況，經衛生當局事先批准，方可入境。

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 1 de Dezembro de 2020, os não residentes que não tenham a qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan podem entrar na RAEM, em casos excepcionais de reagrupamento familiar ou de relacionamento estreito com a RAEM, desde que tenham permanecido no Interior da China nos catorze dias anteriores à sua entrada e sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária.

二、自二零二零年十二月一日零時起，對上款所指獲衛生當局批准的人士，解除第72/2020號行政長官批示及第73/2020號行政長官批示所採取的特別措施。

三、本批示自二零二零年十二月一日起生效。

二零二零年十一月九日

行政長官 賀一誠

2. A partir das 00h00 do dia 1 de Dezembro de 2020, às pessoas autorizadas pela autoridade sanitária referidas no número anterior são levantadas as medidas especiais adoptadas nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 72/2020 e 73/2020.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020.

9 de Novembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.